

**- ANEXO II**

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA ÁREA DE SERVIÇO DE AUTOCARAVANAS MARIA DA FONTE**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

1. O presente documento estabelece as normas aplicáveis ao funcionamento e utilização da Área de Serviço de Autocaravanas Maria da Fonte, doravante designada abreviadamente por Área de Serviço.
2. A Área de Serviço é uma infraestrutura dotada de equipamentos e estruturas próprias, que se destina ao apoio à prática de autocaravanismo, permitindo o estacionamento e a pernoita de autocaravanas por período não superior a 72 horas.
3. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por autocaravana o veículo automóvel, com tração própria ou reboque, que dispõe de um habitáculo, equipado com camas, casa de banho e cozinha, e que é utilizado para a prática de autocaravanismo.
4. O disposto no presente regulamento não prejudica a fruição, pela população local, do espaço e da envolvência da área de serviço.

**Artigo 2.º**

**Funcionamento**

1. A Área de Serviço é propriedade da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, cabendo a esta sua gestão e administração.
2. A Área de Serviço funciona durante todo o ano, 24 horas por dia, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Sempre que se justifique, nomeadamente por motivos de manutenção ou reparação, bem como, por imperativos de ordem ou saúde pública, pode ser determinada a suspensão do funcionamento da Área de Serviço, devendo essas interrupções ser publicitadas pelos meios tidos por convenientes pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.
4. O estacionamento e a pernoita de autocaravanas na Área de Serviço é permitido pelo período máximo de 72 horas.

5. Na Área de Serviço estão afixadas, de forma visível, em português, inglês e francês, as seguintes informações:
- a) A lotação da Área de Serviço;
  - b) O período máximo de permanência autorizado;
  - c) Os períodos de silêncio;
  - d) A indicação da morada e do telefone do centro de saúde, bombeiros, Município da Póvoa de Lanhoso, GNR, farmácias e posto de correio mais próximos da área de serviço.

### **Artigo 3.º**

#### **Ocupação e reservas**

- 1. A Área de Serviço tem capacidade para 8 (oito) autocaravanas.
- 2. A ocupação dos espaços disponíveis na Área de Serviço far-se-á por ordem de chegada, não sendo admitidas reservas para os espaços disponíveis.

### **Artigo 4.º**

#### **Serviços disponíveis**

- 1. A Área de Serviço dispõe dos seguintes serviços/comodidades:
  - a) Fornecimento de energia elétrica;
  - b) Abastecimento de água potável;
  - c) Escoamento de águas residuais;
  - d) Esvaziamento de WC químico/sistema de lavagem e despejo de cassetes sanitárias.
- 2. O abastecimento de água potável e o despejo dos depósitos das águas residuais das autocaravanas devem ser efetuados no local devidamente assinalado e destinado ao efeito.
- 3. O fornecimento de energia elétrica é efetuado sobre as seguintes permissas:
  - a) Os cabos de ligação à corrente elétrica devem encontrar-se devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação.

- b) O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas nela existentes.
- c) As caixas de ligação de corrente elétrica não podem ser sobrecarregadas com ligações de corrente superior à indicada;
- d) O fornecimento de energia elétrica pode ser interrompido quando as condições atmosféricas ponham em causa a segurança das instalações;
- e) Os utilizadores são responsáveis pelas avarias que causem nas instalações elétricas da Área de Serviço, ocasionadas pelo mau estado do seu material ou pela má utilização das mesmas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Período de silêncio**

O período de silêncio decorre das 22:00 horas às 07:00 horas.

#### **Artigo 6.º**

##### **Animais de companhia**

1. Na Área de Serviço são admitidos animais que acompanhem os autocaravanistas, desde que cumpridas as normas legais em vigor e de higiene por parte dos respetivos portadores e não perturbem o normal funcionamento ou utilização da Área de Serviço.
2. Os animais devem circular sempre acompanhados dos donos e permanecer, em função das características do animal, de trela curta ou devidamente acondicionados.
3. A Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais de companhia que, eventualmente, ocorram no interior da Área de Serviço, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.

#### **Artigo 7.º**

##### **Direitos e deveres dos utilizadores da área de serviço**

1. Constituem direitos dos utilizadores da Área de Serviço:
  - a) Utilizar o espaço afeto e os serviços disponibilizados de acordo com as disposições das presentes Normas de Funcionamento;
  - b) Apresentar reclamação;

c) Exigir a apresentação das presentes Normas de Funcionamento para consulta;

**2. Constituem deveres dos utilizadores da Área de Serviço:**

- a) Cumprir todas as disposições das presentes Normas de Funcionamento, e as demais disposições legais aplicáveis;
- b) Fazer-se acompanhar dos respetivos documentos de identificação e exibi-los sempre que lhes seja solicitado pelos técnicos do Município afetos ao funcionamento da Área de Serviço;
- c) Cumprir as regras de higiene e salubridade adotadas na Área de Serviço, especialmente os referentes ao destino do lixo, de águas residuais e de esvaziamento de WC químico/sistema de lavagem e despejo de cassetes sanitárias, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais de companhia e à prevenção de doenças contagiosas;
- d) Manter o espaço de estacionamento da autocaravana e respetivo equipamento em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- e) Abster-se de praticar quaisquer atos ou omissões suscetíveis de causar danos em instalações ou equipamentos da Área de Serviço ou bens de outros utilizadores ou de terceiros;
- f) Abster-se de incomodar os demais autocaravanistas e terceiros instalados na Área de Serviço;
- g) Acatar as ordens dos técnicos do Município afetos ao funcionamento da Área de Serviço e tratá-los com o devido respeito;
- h) Alertar os serviços competentes da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso para eventuais situações anómalas ou suscetíveis de afetarem a segurança e conforto dos demais.
- i) Não acender fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos em cumprimento das regras de segurança contra riscos de incêndio em vigor, devendo a confeção de refeições verificar-se, sempre, no interior das autocaravanas;
- j) Cumprir a sinalização da Área de Serviço e as indicações dos técnicos do Município afetos ao funcionamento da Área de Serviço no que respeita à circulação, estacionamento e instalação de equipamento de autocaravanismo;
- k) Não implantar estruturas fixas;

- l) Utilizar a água e a energia com moderação, critério e razoabilidade;
- m) Utilizar equipamentos a gás devidamente certificados, fechando as respetivas válvulas de segurança após cada utilização;

### **Artigo 8.º**

#### **Proibições**

#### **1. É expressamente proibido:**

- a) Estacionar quaisquer viaturas fora dos locais destinados para esse fim;
- b) Obstruir as vias de circulação interna, impossibilitando ou dificultando o trânsito de veículos, em especial os de emergência ou socorro;
- c) Afixar ou colar cartazes, papéis ou outros objetos, pintar ou proceder a inscrições de qualquer natureza, na Área de Serviço, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso;
- d) Instalar equipamento campista;
- e) Desperdiçar água, nomeadamente deixando torneiras abertas sem aproveitamento;
- f) Abandonar candeeiros, fogões, lâmpadas ou equipamentos similares em funcionamento;
- g) Depositar detritos, lixo, águas sujas e de sanitas químicas fora dos locais destinados a esses fins;
- h) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie, ou ainda estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
- i) Deixar correr águas provenientes dos esgotos das autocaravanas para o solo, sendo obrigatório o uso de um recipiente adequado a esse fim;
- j) O estacionamento e pernoita de autocaravanas por período superior a 72 horas;
- k) A circulação e estacionamento de outras viaturas particulares que não as autocaravanas, salvo em situações excecionais e mediante autorização da Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso.

### **Artigo 9.º**

#### **Exclusão de responsabilidade**

1. A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos, furtos ou roubos aos autocaravanistas e seus veículos estacionados ou em circulação na Área de Serviço, ou de bens existentes no seu interior ou exterior.
2. A Câmara Municipal declina ainda quaisquer responsabilidades pelos danos causados por intempéries, incêndios, inundações e queda de árvores.
3. As avarias nas instalações da Área de Serviço ou qualquer acidente de natureza pessoal ou material, decorrentes do mau estado do material do autocaravanista ou a sua má utilização, são da inteira responsabilidade do mesmo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Interpretação e integração das lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Entrada em vigor**

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor no dia da sua publicação, pelos meios tidos por convenientes pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.